



## LEI Nº 8575, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis "6B e 7B", referências I, II e III, para a carreira de Técnico Judiciário.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados para a carreira de Técnico Judiciário, dois novos níveis, 6B e 7B, com as referências I, II e III, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

§ 1º O Anexo I e o Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passam a vigor com a alteração nos níveis dos respectivos anexos, que passam de "1B a 5B" para "1B a 7B", mantendo-se o padrão de 3 (três) referências em cada nível.

§ 2º O Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passa a vigor acrescido do Nível 6B e 7B, referências I, II e III, sendo os respectivos valores correspondentes ao da referência imediatamente inferior, acrescido de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Art. 2º Computar-se-á todo o tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual dos ocupantes da carreira técnico judiciário para fins de progressão funcional.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, a seguinte redação:

### ANEXO V

#### Subsídio de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo

Carreira	Nível	Referência	Subsídio(R\$)
Técnico Judiciário (NR)	7B	III	R\$ 10.372,20
		II	R\$ 9.897,14
		I	R\$ 9.443,84
	6B	III	R\$ 9.011,29
		II	R\$ 8.598,56
		I	R\$ 8.204,73

Art. 4º A implantação desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 27 de janeiro de 2025.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI**,  
**Presidente da Assembleia Legislativa**, em 27/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **016313126**  
e o código CRC **089BAA33**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.013324/2024-74

SEI nº 016313126

## LEIS

### LEI Nº 8.575, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis "6B e 7B", referências I, II e III, para a carreira de Técnico Judiciário.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados para a carreira de Técnico Judiciário, dois novos níveis, 6B e 7B, com as referências I, II e III, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

**§ 1º** O Anexo I e o Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passam a vigor com a alteração nos níveis dos respectivos anexos, que passam de "1B a 5B" para "1B a 7B", mantendo-se o padrão de 3 (três) referências em cada nível.

**§ 2º** O Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2017, passa a vigor acrescido do Nível 6B e 7B, referências I, II e III, sendo os respectivos valores correspondentes ao da referência imediatamente inferior, acrescido de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

**Art. 2º** Computar-se-á todo o tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual dos ocupantes da carreira técnico judiciário para fins de progressão funcional.

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, a seguinte redação:

#### ANEXO V

##### Subsídio de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo

Carreira	Nível	Referência	Subsídio(R\$)
Técnico Judiciário (NR)	7B	III	R\$ 10.372,20
		II	R\$ 9.897,14
		I	R\$ 9.443,84
	6B	III	R\$ 9.011,29
		II	R\$ 8.598,56
		I	R\$ 8.204,73

**Art. 4º** A implantação desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 27 de janeiro de 2025.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente

SEI nº 016313126

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 1540, datada de 27 de janeiro de 2025.)*

## DECRETOS

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00308.000017//2025-79,

**R E S O L V E cessar os efeitos**, a partir de 14 de janeiro de 2025, da disposição da servidora **MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA**, Professor Classe A, N-II, Matrícula nº 060712-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - **SEDUC**, para o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - **IMEPI**, concedida através do Anexo Único, do Decreto S/Nº, datado de 20 de março de 2019, publicado no DOE nº 056, de 25 de março de 2019.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 27 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 016256013

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1523, datada de 27 de janeiro de 2025.)*

## NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DAVI LEAL DOS SANTOS**

